

**CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CEAS/PR**  
**COMISSÃO:** Comissão de Documentação e Rede Socioassistencial.  
**DATA:** 14/03/2019

CONSELHEIROS PRESENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA
Eliseu Raphael Venturi	SEPL
Lucimeri Sampaio Bezerra	COHAPAR
Vitoria Suzana Skizinski	Usuário
Karina Keli dos Santos	APAE

Apoio Técnico:

CONSELHEIROS AUSENTES:

NOME	ENTIDADE QUE REPRESENTA

**Relato:**

**2.1 – Protocolo Digital:15.524.088-1 - Recurso de inscrição da ONG Esportiva Meninos das Cataratas –OEMC:**

Trata-se da solicitação da ONG Esportiva Meninos das Cataratas –OEMC referente ao pedido de inscrição ao CEAS/PR, uma vez que o CMAS de Foz do Iguaçu emitiu um parecer desfavorável na data de 20/08/2018.

Para melhor compreender a análise realizada pelo CMAS, a Coordenação de Gestão do SUAS/SEDS, solicitou ao colegiado a cópia do regimento interno e o parecer da comissão de avaliação e inscrição de entidades.

A entidade alegar ter solicitado a inscrição como entidade de Assistência Social, contudo no parecer da comissão, há a orientação que a solicitação da inscrição deva ser apenas do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, já que a área de atuação preponderante da OSC é a política de esporte. Na data de 09/10/2018, a OEMC afirma ter apresentado nova solicitação de inscrição agora como organização da oferta do serviço socioassistencial.

Destaca-se, que conforme a Deliberação 038/2015 – CEAS/PR, que trata das atribuições e fluxos referentes à solicitação de recursos quanto ao indeferimento/cancelamento de inscrições de entidades, conforme dispõe o Art. 2, o CEAS somente expedirá RECURSO MODIFICATIVO, no caso em que o município tenha o disciplinado como instância recursal. Situação esta, que está disposta no art. 14 da Resolução 004/2015 do CMAS de Foz do Iguaçu. Desta forma, o CEAS tem atribuição de reforma de decisão emanada pelo CMAS, vinculando e obrigando o acatamento.

Dessa maneira, conforme a Informação Técnica nº 012/2018 da CGS/SEDS, sugere-se que o CEAS, por meio dos representantes da região, realize visita in loco para avaliar o deferimento da

inscrição, após a entidade preencher os requisitos estabelecidos na Deliberação 038/2015 – CEAS/PR.

**Parecer da Comissão:** Envio da cópia da referida informação técnica a OEMC, solicitando o preenchimento do formulário de recurso (anexo da deliberação 038/2015), bem como o envio dos seguintes documentos: cópia integral do processo de indeferimento/cancelamento de inscrição, cópia da decisão ou ata de indeferimento/cancelamento, comprovante da data de ciência da decisão recorrida e a cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria. Deve-se eleger os conselheiros que participarão da visita, após a análise dos documentos.

**Parecer do CEAS: Aprovado, ressalta-se que o CEAS deverá realizar visita in loco as solicitações de recurso modificativo.**

**Indicações: 1 conselheiro da SEDS/ CGS, Sra. Vitória/ segmento usuário de Cascavel e 1 representante do ER.**

## **2.2 – Protocolo: 14.933.191-3 – CMAS de Toledo – Solicita orientação sobre a inscrição do CIEE/PR no Conselho.**

Trata-se da solicitação do CMAS de Toledo (ofício 52 de 17/11/2017), referente a orientação sobre a concessão ou não da inscrição da entidade Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/PR, informando, que a mesma se enquadra no perfil das entidades de Defesa e Garantia de Direitos, executando as ações de forma continuada, permanente e planejada.

Para análise, a comissão de Documentação e Rede Socioassistencial, por meio do ofício 428/2018 de 13/07/2018, solicitou ao CMAS os seguintes documentos/esclarecimentos:

- Em quais programas o CIEE/PR pretende ser inscrito com explicação detalhada do funcionamento e forma de acesso de cada um deles;
- Em cada um dos referidos programas como é feita a diferenciação do público com vulnerabilidade social dos demais públicos alvos;
- Enviar o regimento interno do CIEE/PR;
- Enviar o relatório de atividades do CIEE/PR unidade Toledo;
- Enviar o relatório de atividades do CIEE/PR unidade Curitiba.

Em atenção aos referidos documentos entregues, visando subsidiar a Comissão de Documentação e Rede do CEAS/PR, a CGS/SEDS, realizou as seguintes considerações, por meio da Informação Técnica 020/2019:

- Programas a serem inscritos: Programa de Sócio Aprendizagem, Programa de Capacitação e Cidadania, Programa de Estágio, Programa Jovem em Ação e o Programa Família em Ação.

No art. 2º do Estatuto consta que “como entidade de assistência social, o CIEE/PR atuará de forma gratuita, continuada, permanente e planejada voltada para a consecução dos seus objetivos estatutários, prioritariamente para a defesa e garantia de direitos socioassistenciais”, destacando o desenvolvimento de atividades de integração entre educação e trabalho (programas de estágio e aprendizagem). Tais características estando em consonância com os critérios exigidos para a inscrição das entidades de Assistência Social.

Destaca-se também, que conforme o Relatório de Atividades socioassistenciais, o CIEE informou possuir inscrição em 15 municípios do PR, e encontra-se em processo de solicitação em outros CMAS, totalizando 29 municípios.

Considerando todas as informações, a CGS/SEDS sugere que seja orientado ao CMAS de Toledo, a possibilidade de inscrever o CIEE, desde que o mesmo encaminhe ao colegiado os documentos exigidos pela Resolução 014/2014 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Na informação técnica, a CGS/SEDS traz como informação ainda, a Resolução nº 33/2011 do CNAS, que define a Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho no campo da assistência social e estabelece seus requisitos.

Sobre a outra demanda do CEAS que surgiu durante as discussões da comissão, referente ao envio de ofício circular aos CMAS, orientando a respeito das inscrições do CIEE, a CGS/SEDS recomenda, que a proposta do encaminhamento seja revista, uma vez que a atuação do CIEE pode ser diferenciada em cada município.

**Parecer da Comissão:** Envio da cópia da informação técnica da CGS/SEDS e da Nota Técnica do CNAS, de 10/2018, referente a orientação das entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistencial sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito, ao CMAS de Toledo.

Sobre o envio do ofício circular, a comissão acata a sugestão da CGS/SEDS, referente ao não envio da orientação específica sobre o CIEE, e sim o envio da Nota Técnica nº 10/2018 que orienta as entidades e/ou organizações da sociedade civil - OSC e os gestores do Sistema Único de Assistencial sobre ações de assessoramento e defesa e garantia de direito - Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº27/2011.

**Parecer do CEAS: Aprovado**